



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
Gabinete da Ministra  
Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Nota Informativa SEI nº 187/2025/MIR

**INTERESSADO(S):** Aos Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial e Gestores de Promoção da Igualdade Racial

**ASSUNTO:** Nota Informativa – Diretrizes sobre Indicações dos Conselhos Estaduais para as Plenárias Temáticas

- 
1. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) vinculada ao Ministério da Igualdade Racial (MIR) informa que a Comissão Organizadora Nacional (CON) da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (V CONAPIR), reunida em sua 8ª Reunião Extraordinária, deliberou acerca das indicações realizadas pelos Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial para as Plenárias Temáticas.
  2. Considerando o disposto na Resolução nº 46 do CNPIR, de 10 de março de 2025, que estabelece:
    - **Art. 4º:** “Serão participantes das conferências temáticas três pessoas por unidade federativa, indicadas em articulação com o respectivo Conselho Estadual e do Distrito Federal de Promoção da Igualdade Racial ou outros conselhos que tratem especialmente desta temática.”
      - **Art. 2º § 3º:** “No caso de representantes governamentais, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do respectivo órgão.”
  3. A Comissão Organizadora Nacional orienta que:
    - a) **Competência exclusiva dos conselhos estaduais:** As indicações são de competência dos Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial ou de outros conselhos que tratem especialmente da temática, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 46. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e a Comissão Organizadora Nacional não possuem competência para interferir ou revisar as indicações realizadas pelos Estados, devendo respeitar sua autonomia.
    - b) **Natureza da indicação:** Caso a pessoa indicada ocupe cargo ou função pública, mas tenha sido formalmente indicada pelo conselho estadual na condição de representante da sociedade civil, não se caracteriza automaticamente como representante governamental para os fins da Resolução nº 46.

c) **Responsabilidade pelo custeio:** A responsabilidade pelo custeio da participação será determinada pela natureza da indicação.

I - Se indicada como representante da sociedade civil, dentro das 3 (três) indicações solicitadas na Resolução nº 46, as despesas podem ser custeadas pela organização da V CONAPIR.

II - Se indicada como representante governamental, mesmo que também integre movimentos sociais, as despesas deverão ser custeadas pelo respectivo órgão público de origem, conforme o § 3º da Resolução nº 46.

d) **Metodologias específicas:** Algumas plenárias temáticas, como as de Povos Ciganos e Povos Indígenas, possuem metodologias específicas definidas e divulgadas previamente por notas informativas. As demais plenárias, incluindo a de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, seguem as indicações formais encaminhadas pelos conselhos estaduais, conforme o regimento da V CONAPIR.

e) **Orientação para eventuais questionamentos:** Dúvidas, controvérsias ou denúncias acerca das indicações devem ser tratadas diretamente junto aos conselhos estaduais responsáveis, por se tratar de matéria sob sua competência exclusiva.

f) **Compromisso com a transparência e representatividade:** A Comissão Organizadora Nacional reafirma seu compromisso com a promoção de um processo participativo, transparente e respeitoso da diversidade das formas organizativas das populações e comunidades representadas, assegurando a ampla representatividade social na V CONAPIR.

4. Esta Nota Informativa visa prevenir dúvidas e orientar as unidades federativas quanto à correta interpretação das normas que regem as indicações para as Plenárias Temáticas da V CONAPIR.

*(documento assinado eletronicamente)*

LARISSA DA CRUZ SANTIAGO

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Da Cruz Santiago, Secretario(a) Executivo(a)**, em 13/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51271802** e o código CRC **F227F370**.